



Decisão 00834/2021-5 - 1ª Câmara

Processo: 02930/2018-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: DORIMAR MEIRA DE SOUSA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais no que se refere aos atos concessórios, aliado à correta fixação dos proventos impõe o registro dos atos em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA** concedida à servidora em epígrafe **a partir de 3/1/2018, sendo: POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no vínculo 51, por meio da Portaria 394/2018 (fl. 336), com supedâneo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005, e, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, no vínculo 52, por meio da Portaria 393/2018 (fl. 335), com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.**

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 02366/2020-7 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 01846/2020-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 14326/2020.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 00689/2021-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 00843/2021-4, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A interessada aposenta-se no cargo de Professor A, V.16 no vínculo 51 NF 11487/51 e de Professor A, V-12, no vínculo 52, N° funcional 11487/52, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, contando com 43 anos, 7 meses e 27 dias de serviço/contribuição no vínculo 51, e com 28 anos, 3 meses e 25 dias de serviço/contribuição no vínculo 52 (fls. 336 e 335), sendo os proventos fixados nos valores de R\$ 3.171,60 (três mil, cento e setenta e um reais e sessenta

centavos) no vínculo 51, e R\$ 2.119,63 (dois mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos) no vínculo 52, conforme fls. 327 e 331 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro dos atos em apreço.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal dos atos concessórios evidenciam a regularidade das aposentadorias em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 834/2021-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 394/2018, que concedeu aposentadoria à Sra. **Dorimar Meira de Souza**, a partir de **3/1/2018**, no **vínculo 51**, com proventos fixados no valor de **R\$ 3.171,60** (três mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos);

1.2. REGISTRAR a Portaria 393/2018, que concedeu aposentadoria à Sra. **Dorimar Meira de Sousa**, a partir de **3/1/2018**, no **vínculo 52**, com proventos fixados no valor de **R\$ 2.119,63** (dois mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos);

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.4. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente